



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 26/2026**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações; Constituição Federal; Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.147/2023; Decreto Municipal 2.357/2026; Decreto Municipal 2.358/2026, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento e disputa de preços deste Pregão Eletrônico será realizada e conduzida pelo pregoeiro designado através da Portaria 1.832/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de controle regular, contínuo e sistemático de pragas urbanas (desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável), com fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e veículos necessários**, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável desse edital.

1.2. O objeto desta licitação foi classificado como serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

1.4. As licitantes poderão, a seu critério, fazer a visita técnica aos locais de intervenção, no intuito de conhecer as particularidades que possam impactar o planejamento da execução dos serviços.

1.4.1. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência junto ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura e ocorrerá até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento desta licitação, através do e-mail meioambiente@saltinho.sp.gov.br.

1.5. A visita técnica é facultativa e poderá ser substituída pela declaração escrita formal, datada e assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação futura, conforme artigo 63, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 03/07/2026**.

2.2. O término do cadastro das propostas financeiras será às **8:00 horas do dia 22/07/2026**.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.3. A abertura das propostas financeiras será às **8:30 horas do dia 22/07/2026**.

2.4. O início da disputa de preços em lances será às **9:00 horas do dia 22/07/2026** na página eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.8. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.9. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.10. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.11. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

2.12. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública (Súmula 51/TCESP);

3.2.4. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

3.2.5. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2.6. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

3.3. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (artigo 45 da Lei Federal 9.784/99).

3.4. A empresa licitante (quando tornar-se contratada) não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único, do artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5. O licitante deverá estar credenciado à plataforma eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação da licitante nesta licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. A participação nesta licitação na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta financeira digitalizada e assinada (conforme modelo em anexo), até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação e a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.3. O envio da proposta financeira, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta financeira, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços (lances).

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta financeira e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.9. As ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. A proposta financeira deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar o contrato, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil,



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

com preço exposto em Real (R\$), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

- 6.11.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;
- 6.11.2. Prazo de início dos serviços;
- 6.11.3. Condições de pagamento;
- 6.11.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos e o CNPJ deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos e CNPJ deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta licitação são os seguintes:

7.9. Habilitação Jurídica:

- 7.9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- 7.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;
- 7.9.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.10.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz ou filial;
 - 7.10.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.10.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

7.10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.10.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.10.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.10.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.10.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.10.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.11. Qualificação Técnica:

7.11.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade/conselho profissional a que pertence seu responsável técnico (engenheiro químico, agrônomo ou florestal; biólogo; farmacêutico; químico; médico veterinário), da empresa licitante (pessoa jurídica) e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma, conforme determina a RDC 52/2009 (pessoa física);

7.11.2. A comprovação do vínculo profissional da pessoa física com a pessoa jurídica deverá compor a documentação no momento da contratação mediante a apresentação de cópias digitalizadas do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25/TCESP;

7.11.3. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social e CNPJ da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

7.11.4. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a empresa licitante (pessoa jurídica) prestou os serviços semelhantes ao objeto dessa licitação atendendo integralmente à legislação sanitária vigente, em especial à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 52/2009, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.11.5. Comprovação documental fidedigna que a empresa licitante (pessoa jurídica) está devidamente registrada, regularizada e autorizada para uso dos produtos químicos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas, pelo Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive para a aplicação em ambientes urbanos e domissanitários, conforme legislação vigente;

7.11.6. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que atende integralmente a NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e a NR-35 – Trabalho em Altura e que se compromete a entregar uma cópia eletrônica dos documentos comprobatórios, no ato em que for apresentar-se para a celebração do contrato;

7.11.7. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que atende a todas as exigências estabelecidas na RDC 622/2022, de 09/03/2022 - ANVISA, ou norma que venha a substituí-la, no que se refere às boas práticas de funcionamento para empresas fabricantes, distribuidoras e prestadoras de serviços que utilizam produtos saneantes, e que se compromete a entregar uma cópia eletrônica dos documentos comprobatórios, no ato em que for apresentar-se para a celebração do contrato;

7.11.8. Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura ou declaração formal datada e assinada pelo responsável técnico da licitante que dispensou a visita técnica uma vez que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto desta licitação.

7.12. Qualificação Econômico-Financeira:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 7.12.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50/TCESP. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

7.12.4. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCESP) correspondente a no mínimo R\$ 16.400,00 (10% do valor global estimado, conforme Súmula 37/TCESP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.13. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.13.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.14. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal:

7.14.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.15. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.15.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas financeiras apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no “Anexo I - Termo de Referência”.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta financeira que identifique a razão social ou o nome do licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta financeira não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.

8.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta financeira classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à média de mercado constante do termo de referência.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via plataforma, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta financeira.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos do inciso IV, artigo 59, da Lei Federal 14.133/2021, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de ME e EPP, sempre que a proposta financeira não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta financeira, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9.11. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual adotamos, por analogia.

9.12. A inexecuibilidade só será considerada após diligências do pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação que comprove:

9.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. O rito de diligência ocorrerá por determinação do pregoeiro, que fará a convocação de forma eletrônica e será sumário, onde a diligenciada deverá atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo juntar na plataforma a documentação com a memória de cálculo que comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA APÓS NEGOCIAÇÃO

10.1. A proposta financeira do licitante declarado vencedor após a negociação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta financeira deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta constante da proposta financeira deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta financeira deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas financeiras e os documentos de habilitação complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.6. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.7. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12. DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

12.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).

12.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas em meio eletrônico, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.13 17.512.0020.2037 (189) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Saneamento e Meio Ambiente, conforme Nota de Reserva Orçamentária 76/2026, de 24/06/2026, no valor de R\$ 164.276,65, (nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021), constante do orçamento-programa para o exercício de 2026 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação/renovação contratual.

13.2. Existem dotações orçamentárias suficientes para atender a despesa, o que demonstra alinhamento com PCA - Plano de Contratações Anual, nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado nos seguintes endereços eletrônicos <https://pncp.gov.br/app/pca/66831959000187/2025/1> e <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

14. DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1. O preço a ser pago pelo objeto da presente licitação será aquele constante do contrato celebrado entre as partes.

14.2. As medições respeitarão critérios objetivos, conforme os itens de serviço que constam na planilha orçamentária, em atendimento integral ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. As medições deverão, preferencialmente, ser acompanhadas de relatórios fotográficos que possam comprovar a efetiva realização dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da contratante:

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir integralmente o objeto pactuado, inclusive com relação a possibilidade de subcontratação de serviços, observando-se as normas legais;

15.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

15.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à contratada;

15.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Das obrigações da contratada:

15.2.1. Fornecer o objeto adequadamente, dentro das condições e nos prazos previstos nesta licitação;

15.2.2. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

15.2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são aquelas constantes da minuta do contrato, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

17.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

17.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

17.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que estará disponível na íntegra nos endereços www.saltinho.sp.gov.br; www.pncp.gov.br e terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

17.12. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:

17.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.12.2. Anexo II - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

17.12.3. Anexo III - Formulário de Proposta Financeira;

17.12.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a

Habilitação;

17.12.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;

17.12.6. Anexo VI – Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

17.12.7. Anexo VII – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação.

Saltinho/SP, 01 de julho de 2026.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS JUSTIFICATIVAS

- 1.1. Controlar e prevenir a proliferação de insetos de interesse para a saúde (sinantrópicos), especialmente baratas e escorpiões das quais estão sujeitos todos os espaços aqui listados, como Prédio da Prefeitura, Velório Municipal, Centro Comunitário, Almoxarifado, Prédios Polícia Civil e militar, Ginásio de Esportes, Serralheria Municipal, Sebrae e Cemitério, além de visar baixar a população de baratas nas Redes de esgoto.
- 1.2. Controlar e prevenir a proliferação de ratos.
- 1.3. Preservação e integridade da saúde dos magistrados, servidores, munícipes e usuários destes espaços.
- 1.4. Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água de prédios públicos.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas:

Para fins de desinsetização (nas vias públicas e prédios públicos conforme tabela 2 e 4): Barata **Barata-americana: *Periplaneta americana***; **Escorpião-amarelo: *Tityus serrulatus***; **Escorpião-marrom: *Tityus bahiensis***, com fornecimento de mão de obra, e equipamentos.

2.1.1. Para fins de desratização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

2.1.2. Para fins de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água contemplando esvaziamento, escovação manual das superfícies internas, remoção de sujidades, biofilmes e sedimentos acumulados, bem desinfecção de acordo com normas sanitárias.

2.1.3. Monitoramento técnico mensal com diagnóstico das áreas críticas, relatórios de inspeção, ficha de ação, avaliação das ocorrências e reuniões de reavaliação.

2.1.4.

Tabela 1: Descrição dos Itens desse OBJETO e planilha base para COMPOSIÇÃO DE PREÇO MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE POR EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR EXECUÇÃO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Serviço de desinsetização da rede de esgoto	2 vezes por semestre (4 vezes/ano)	400	PVs	1.600	Valor por PV tratado em cada execução	26,66	42.666,67
2	Serviço de desinsetização e desratização nos prédios públicos e cemitérios (conforme Tabela 2)	2 vezes por semestre (4 vezes/ano)	15.623,23	M ²	62.492.92	Valor por m ² tratado em cada execução	0,91	57.076,65
3	Desratização na rede de esgoto (400	2 vezes por Semestre	400	PVs	1.600	Valor por PV tratado	23,33	37.333,32



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

	PVs)	(4 vezes / ano)				Com raticida em cada execução		
4	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa (1.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	8	Caixa d'água de 1.000L	16	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 1.000L	333,33	5.333,33
5	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 500 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	10	Caixa d'água de 500L	20	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 500L	286,66	5.733,33
6	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 5.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	1	Caixa d'água de 5.000L	2	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 5.000 L	733,33	1.466,66
7	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 2.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	1	Caixa d'água de 2.000L	2	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 2.000 L	533,33	1.066,66
8	Monitoramento técnico.	1 vez ao mês	1	visita	12	Valor por visita técnica realizada	1.133,33	13.600,00
								164.276,62

Fonte: 03 cotações extraídas do mercado, devidamente juntadas ao processo.

As quantidades indicadas na coluna "Quantidade por Execução" correspondem ao quantitativo executado em cada intervenção programada.

A coluna "Quantidade Total Anual" corresponde ao quantitativo acumulado considerando toda a vigência anual da contratação.

Observação1: O valor unitário deverá ser apresentado considerando uma única execução do serviço ("por vez"), conforme unidade de medição indicada em cada item (PV, m², reservatório e visita técnica), incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamento, insumos, emissão de relatórios/certificados e demais custos necessários à completa execução do objeto.

A periodicidade informada refere-se apenas à frequência estimada das execuções durante o período de 12 (doze) meses, não devendo ser considerada para composição do valor unitário individual. O valor total anual deverá corresponder ao resultado da multiplicação entre o valor unitário por execução e a quantidade total anual estimada.

3. DAS ÁREAS CONSIDERADAS

Considerar-se-ão como áreas de atendimento: Prédio da Prefeitura; Velório Municipal; Centro Comunitário; Almoxarifado; Serralheria; Garagem; unidade do SEBRAE; prédios da Polícia Militar e da Polícia Civil; Ginásio de Esportes; Cemitério Municipal; Centro do idoso "Marilene de Góis Salvador", Centro do idoso "Andréa Diniz" e extensão da rede de esgotamento sanitário.

3.1. Desinsetização e desratização das áreas:

3.1.1. Área total: 15.623,21 m² (tabela2)

3.2. Desinsetização da rede de esgoto:

3.2.1. PVs total: 400 pontos (tabela 3)



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.3. Desratização da rede de esgoto:

3.3.1. PVs total: 400 pontos (tabela 3)

Tabela 2: Das áreas

	LOCAL	ÁREA TOTAL M ²
1	Prédio Prefeitura	620,00
2	Velório Municipal	303,00
3	Centro Comunitário	737,00
4	Almoxarifado	152,00
5 e 6	Polícia Civil e Polícia Militar	800,00
7	Cemitério	9.577,00
8	Ginásio de Esportes	1.830,00
9	Serralheria Municipal e Garagem	307,21
10	Sebrae	294,00
11	Centro do Idoso "Marilene de Góis Salvador"	703,02
12	Centro do Idoso "Andréa Diniz"	300,00
	TOTAL	15.623,23

Tabela 3: Da Rede de esgoto

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE (pontos)
PVs	Mediante consulta mapa da SABESP	400

4. DA FORMA, LOCAL, CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO

4.1 A realização das atividades propostas deverá cumprir a programação elaborada pelo *Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura*, em local e data pré-estabelecidos. Caso não seja possível seguir o cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência máxima de 24 horas, para que nova data seja agendada.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste documento. De logo fica definido que:

Tabela 4: Da localização

LOCAL	ENDEREÇO
Prédio Prefeitura	Av. 7 de Setembro, 1733 – Centro, Saltinho - SP,



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Velório Municipal	Rua Ernesto Pereira de Almeida, 555, Saltinho - SP,
Centro Comunitário	Rua José Torrezan, 1535, Saltinho - SP
Almoxarifado	Rua José Torrezan, 1481, Saltinho - SP, 13440-084
Polícia Civil e Polícia Militar	Av. 7 de Setembro, 1427/1435 – Centro, Saltinho – SP,
Cemitério	Av. 7 de setembro, 3000 Saltinho - SP
Ginásio de Esportes	Rua Fermiano R. da Silva, 169, Saltinho -SP
Serralheria e Garagem Municipal	Rua André Torrezan, 1294, Saltinho -SP
Sebrae	Av. 7 de Setembro, 1897 – Centro, Saltinho – SP
Centro do Idoso “Marilene de Góis Salvador”	Rua Pedro Guitt, 320 – Centro -SP
Centro do Idoso “Andréa Diniz”	Rua Pedro Avelino Setem, s/n (em frente à praça da Azaléas)

4.3. DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.3.1 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO

Deverá ser executado o serviço de desinsetização contra insetos rasteiros sinantrópicos, tais como baratas, aranhas e escorpiões, por meio de controle químico, com utilização exclusiva de inseticidas de categoria toxicológica aprovada para uso domissanitário em ambiente urbano pelo Ministério da Saúde, devidamente registrados nos órgãos competentes para essa finalidade em 400 (quatrocentos) Poços de Visita – PVs, utilizando equipamento FOG (nebulização) a combustão, devidamente registrado, regulado e certificado pelos órgãos competentes.

O procedimento deverá ser executado exclusivamente nos Poços de Visita, contemplando, obrigatoriamente, as etapas de inspeção técnica, abertura, preparação e tratamento ponto a ponto de cada unidade.

O serviço deverá ser executado por equipe mínima composta por **dois profissionais**, devidamente treinados, capacitados e habilitados, utilizando **veículo operacional próprio**, obrigatoriamente identificado com logomarca, razão social e informações técnicas da empresa executora, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações, a segurança operacional e a conformidade com as normas vigentes.

O procedimento deverá compreender o isolamento prévio da área de intervenção em cada Poço de Visita, com restrição temporária da circulação de



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

peças e veículos, visando à mitigação de riscos operacionais e à contenção da dispersão não controlada dos agentes químicos.

Na sequência, deverá ser realizada a aplicação de fumaça inseticida termonebulizada, por meio de equipamento FOG (nebulização) a combustão, promovendo microdispersão homogênea das partículas, com elevada capacidade de penetração nas redes, galerias, dutos, interstícios e demais nichos favoráveis à proliferação de artrópodes sinantrópicos.

Após o tempo técnico necessário para saturação, difusão e ação da névoa inseticida, deverá ser realizada aplicação complementar de inseticida líquido, por meio de pulverização eletrônica de fluxo contínuo, com pressão estabilizada e vazão controlada, garantindo a deposição uniforme do produto sobre as superfícies internas dos Poços de Visita.

A pulverização deverá ser realizada com espectro de gotículas finas, apresentando Diâmetro Médio Volumétrico (DMV) entre 50 e 100 micrômetros, assegurando elevada eficiência de cobertura, aderência e efeito residual.

Para o tratamento residual das superfícies internas e áreas adjacentes dos Poços de Visita, deverá ser empregada formulação inseticida indicada para o controle de insetos rasteiros, promovendo letalidade por contato e formação de barreira química residual.

4.3.2. DOS LOCAIS A SEREM EXECUTADOS, MÉTODOS E TÉCNICAS

Deverá ser executado o serviço de Desinsetização em 12 (doze) prédios públicos (tabela 5), mediante a adoção integrada dos seguintes métodos e técnicas:

I – Pulverização química eletrônica de vazão constante, com aplicação de gotículas finas, apresentando Diâmetro Médio Volumétrico (DMV) entre 50 e 100 micrômetros, assegurando cobertura homogênea e deposição uniforme do produto inseticida sobre as superfícies tratadas;

II – Aplicação de inseticida em pó, por meio de polvilhamento técnico, em frestas, ralos, caixas, conduítes e demais pontos não acessíveis à pulverização líquida, garantindo alcance efetivo a abrigos e nichos de insetos rasteiros;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – Aplicação de inseticida em formulação gel, em pontos estratégicos previamente identificados, visando ao controle direcionado das pragas-alvo e à obtenção de efeito residual prolongado.

O serviço deverá ser executado por equipe mínima composta por dois profissionais, devidamente treinados, capacitados e habilitados.

O procedimento deverá compreender, obrigatoriamente, o isolamento prévio da área de intervenção em cada edificação, com restrição temporária de circulação de pessoas, visando à mitigação de riscos operacionais, à proteção da saúde dos usuários e à contenção da dispersão não controlada dos agentes químicos.

Em suma, os serviços deverão contemplar as seguintes áreas:

- todas as caixas sépticas das áreas; todos os ralos dos sanitários e copas;
- rodapés externos das paredes dos edifícios;
- rodapés internos das paredes dos edifícios;
- todas as áreas comuns e de circulação como Halls, escadas, áreas técnicas.
- cozinhas e refeitórios (Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas para as áreas de incidência).

4.4. DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO

Deverá ser executado o serviço de desratização na rede pública de esgotamento sanitário, contemplando aproximadamente 400 (quatrocentos) Poços de Visita – PVs e também nos prédios públicos, incluindo áreas internas e externas, mediante ações de monitoramento, prevenção e combate.

4.4.1. DOS LOCAIS A SEREM EXECUTADOS, MÉTODOS E TÉCNICAS

Além dos 400 PVs, deverão também ser considerados os locais descritos na tabela 4. Seguindo os seguintes passos:

- Colocação de iscas em blocos parafinados nos pontos estabelecidos,
- Polvilhamento nas situações com recomendação técnica de acordo com as condições dos locais, visando sempre o menor impacto de contaminação possível no ambiente.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- Uso de dispositivos para proteção dos raticidas quando possível e necessário.

O serviço deverá consistir na aplicação técnica e controlada de raticidas específicos e devidamente registrados para uso em ambientes de esgotamento sanitário, visando ao controle, à redução da população de roedores que utilizam a rede como abrigo, área de alimentação e rota de deslocamento e por profissionais, devidamente treinados, capacitados e habilitados.

4.5. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Deverão ser executados os serviços de limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água dos prédios públicos que são mencionados na Tabela 4, acrescidos de 3 (três) prédios pertencentes ao serviço de Saúde do Município, todos discriminados na Tabela 5 (restritiva à limpeza de caixas d'água).

4.5.1. DOS LOCAIS A SEREM EXECUTADOS, MÉTODOS E TÉCNICAS As caixas d'água contempladas para execução dos serviços encontram-se discriminadas na Tabela 6 deste Termo de Referência. O serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – Inspeção técnica inicial de cada reservatório;
- II – Esvaziamento total das caixas d'água;
- III – Escovação manual das superfícies internas (paredes, fundo e tampas);
- IV – Remoção completa de sujidades, biofilmes e sedimentos acumulados.

Na sequência, deverá ser realizada a desinfecção dos reservatórios por meio da aplicação controlada de solução clorada, em concentração compatível com as normas sanitárias vigentes, assegurando a eliminação de microrganismos patogênicos e a potabilização da água para consumo humano.

As atividades deverão ser executadas por equipe técnica devidamente capacitada e habilitada, com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Individual (EPIs), observando-se integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial:

- NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável, conforme as

condições características de cada reservatório.

Todas as etapas do serviço deverão ser devidamente registradas, por meio de relatório técnico-fotográfico, contendo imagens do antes e do depois da execução, as quais deverão integrar o certificado técnico de execução, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade com a legislação sanitária e trabalhista vigente.

4.6. DA EQUIPE OPERACIONAL

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente treinados, capacitados e habilitados para a realização das atividades de controle de pragas urbanas, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios, observando-se as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis.

Os profissionais deverão utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas.

A equipe deverá possuir treinamento compatível com os serviços executados, especialmente quanto:

- I – ao manuseio e aplicação de produtos químicos saneantes;
- II – à operação de equipamentos de nebulização, pulverização e aplicação;
- III – às normas de segurança aplicáveis, incluindo:
 - a) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
 - b) NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.

Tabela 5 – Unidades vinculadas ao Departamento de Saúde

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
------------------	----------



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Unidade de Saúde da Família "Enedina da Cruz Furlan"	Rua Antonio Setem, 185 – Bairro Nossa Senhora Aparecida II.
Unidade Mista de Saúde	Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 525 – Centro.
USM - Unidade de Saúde Mental	Rua Pedro Guitt, 187 - Centro

Tabela 6 – Relação das Caixas d'água para limpeza, Higienização e Desinfecção

ITEM	LOCAL/UNIDADE	ENDEREÇO	QUANT. DE CAIXAS	CAPACIDADE UNITÁRIA	PERIODICIDADE
1	Prédio Prefeitura	Av. 7 de Setembro, 1733 – Centro	1	500 L	2 vezes ao ano
2	Velório Municipal	Rua Ernesto Pereira de Almeida, 555	2	500 L	2 vezes ao ano
3	Centro Comunitário	Rua José Torrezan, 1535	4	1.000 L	2 vezes ao ano
4	Almoxarifado	Rua José Torrezan, 1481	1	500 L	2 vezes ao ano
5	Polícia Civil	Av. 7 de Setembro, 1427	1	500 L	2 vezes ao ano
6	Polícia Militar	Av. 7 de Setembro, 1435	1	500 L	2 vezes ao ano
7	Ginásio de Esportes	Rua Fermiano R. da Silva, 169	1	5.000 L	2 vezes ao ano
8	Sebrae	Av. 7 de Setembro, 1897	1	500 L	2 vezes ao ano
9	Centro do Idoso "Marilene de Góis Salvador"	Rua Pedro Guitt, 320	3	1.000 L	2 vezes ao ano
10	Centro do Idoso "Andréa Diniz"	Rua Pedro Avelino Setem, s/n	1	2.000 L	2 vezes ao ano
11	USF "Enedina da Cruz Furlan"	Rua Antonio Setem, 185	2	500 L	2 vezes ao ano
12	Unidade Mista de Saúde	Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 525	1	500 L	2 vezes ao ano
13	USM – Unidade de Saúde Mental	Rua Pedro Guitt, 187	1	1.000 L	2 vezes ao ano
	TOTAL		20 caixas		

Observação: O valor unitário deverá corresponder ao preço de 01 (uma) execução/limpeza/higienização de cada reservatório, por vez, conforme capacidade indicada, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamento e demais custos necessários à execução do serviço.

Importante: O valor unitário refere-se ao custo de cada limpeza executada individualmente ("por vez") em cada reservatório, e não ao valor anual.

A periodicidade "2 vezes ao ano" indica apenas a frequência estimada de execução, devendo o valor unitário ser apresentado considerando uma única execução do serviço.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

As capacidades acima indicadas são estimativas referenciais para composição de custos, podendo sofrer pequenas variações conforme o reservatório efetivamente instalado em cada unidade.

4.4. Obrigatoriedade de Fornecimento e Uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC)

A empresa contratada deverá disponibilizar aos funcionários que realizam a atividade: equipamento de proteção individual (EPI) - dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça à segurança e a saúde no trabalho; e equipamento de proteção coletiva (EPC): dispositivos ou produtos de uso coletivo, utilizados pelo trabalhador, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaça à segurança e a saúde no trabalho e de terceiros.

4.5. Monitoramento Técnico

4.5.1. Deverá ser fornecida planilha mensal de inspeção (ficha de ação), contendo, no mínimo, a identificação das espécies de pragas, o registro das ocorrências, a descrição das intervenções realizadas, os produtos utilizados e as recomendações técnicas pertinentes.

4.5.2. Deverá ser elaborado diagnóstico da situação atual das áreas atendidas, contemplando áreas críticas e não críticas, com avaliação das não conformidades existentes e das condições favoráveis à ocorrência e proliferação de pragas.

4.5.3. Deverão ser apresentadas medidas preventivas de caráter estrutural e de sanitização, aplicáveis aos ambientes internos e externos, a serem implantadas pela Prefeitura, com o objetivo de eliminar ou reduzir não conformidades e condições favoráveis à instalação e proliferação de pragas em geral.

4.5.4. Deverá ser fornecida documentação técnica comprobatória referente às ações de Controle de Pragas realizadas nas áreas constantes deste Termo de Referência, incluindo, no mínimo, Certificado de Execução de Serviço e laudos técnicos correspondentes.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.5.5. Deverá ser apresentado cronograma mensal de atividades, abrangendo, no mínimo, os serviços de controle, as inspeções periódicas, as avaliações das ocorrências, o envio de relatórios técnicos e, quando necessário, reuniões de reavaliação e acompanhamento.

4.5.6. A empresa será acompanhada apenas na primeira execução dos serviços de desinsetização e desratização nos PVs, para definição da rota. As demais visitas ocorrerão sem acompanhamento, salvo em caso de necessidade ou para avaliação da CONTRATANTE.

5. DA PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

5.1. Os serviços de desinsetização e desratização no interior dos prédios públicos constantes nesse Termo de Referência deverão ser executados fora do expediente, em horários a combinar previamente com o Fiscal, exceto para a execução na rede de esgoto;

5.2. Além da periodicidade das aplicações abaixo definidas, pode haver revisões extras durante a vigência do contrato, nas áreas em que for verificada necessidade de repasse dos serviços prestados.

5.2.1. DA PROPORCIONALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Considerando que a futura contratação possui previsão de formalização ao final do primeiro semestre do exercício, e que o presente Termo de Referência foi elaborado com base em estimativa anual de serviços, fica estabelecido que os quantitativos e periodicidades previstos deverão ser executados proporcionalmente ao período efetivamente vigente do contrato.

Dessa forma, considerando a existência de apenas um semestre restante até o encerramento do exercício contratual, poderá ser executado apenas 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual inicialmente previsto neste Termo de Referência, sem que isso caracterize alteração do objeto ou descumprimento contratual.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Para fins operacionais, a Administração poderá adequar o cronograma de execução dos serviços conforme a data efetiva da assinatura contratual, observada a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

5.2.2. Da renovação contratual e da execução integral dos quantitativos

O contrato administrativo decorrente deste Termo de Referência poderá ter possibilidade de renovação automático, nos termos da legislação vigente, observada a conveniência da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e vantajosidade da contratação.

A proporcionalidade de execução prevista no item 5.2.1 aplica-se exclusivamente ao primeiro exercício contratual, em razão da previsão de assinatura contratual ao final do primeiro semestre do ano.

Em caso de renovação contratual para os exercícios subsequentes, deverão ser observados integralmente os quantitativos, periodicidades e frequências de execução originalmente previstos neste Termo de Referência, considerando-se:

I – 04 (quatro) execuções anuais (2 por semestre) para os serviços de desinsetização em 400 Pvs;

II – 04 (quatro) execuções anuais (2 por semestre) para os serviços de desratização em 400 PVs;

III – 40 (quarenta) Execuções anuais de limpeza e higienização e desinfecção em 20 caixas d'água;

III – 12 (doze visitas) para monitoramento técnico.

As renovações contratuais observarão, ainda, o interesse público, a manutenção da vantajosidade econômica e o adequado desempenho da contratada na execução dos serviços.

5.3. dos meses de aplicação de inseticida:

04 (quatro) vezes no ano (nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro).

5.4. dos meses de aplicação de raticida:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

04 (quatro) vezes no ano (nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro).

5.5. dos meses para limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água:

02 (duas) vezes no ano (nos meses de abril e outubro).

5.6. das Visitas técnicas de Monitoramento e confecção de diagnóstico, relatórios e reuniões: 01 (um) vez ao mês do início ao término do contrato.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos químicos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes características e requisitos mínimos:

I – Ser preparados, diluídos e aplicados de forma específica e adequada a cada situação, considerando o tipo de praga-alvo, o ambiente tratado e as recomendações técnicas constantes em rótulo, bula e ficha de segurança do produto;

II – Apresentar comprovada qualidade, eficácia e desempenho técnico, compatíveis com as finalidades do serviço, atendendo integralmente à legislação sanitária vigente, em especial à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas;

III – Estar devidamente registrados, regularizados e autorizados para uso pelo Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para aplicação em ambientes urbanos e domissanitários, conforme legislação vigente;

IV – Atender às exigências estabelecidas na RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, ou norma que venha a substituí-la, no que se refere às Boas Práticas de Funcionamento para empresas fabricantes, distribuidoras e prestadoras de serviços que utilizam produtos saneantes;

V – Ser utilizados exclusivamente em conformidade com as instruções do fabricante, constantes em rótulos, bulas, Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e demais documentos técnicos obrigatórios;

VI – Sempre que tecnicamente viável, os serviços de desinsetização deverão empregar equipamentos, métodos e tecnologias que assegurem maior eficiência operacional, padronização da qualidade, aumento da produtividade e redução dos impactos à saúde dos trabalhadores, dos usuários e ao meio ambiente;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VII – Os serviços de desratização deverão empregar raticidas adequados para uso em ambientes urbanos, os quais deverão ser dispostos exclusivamente em locais estratégicos, seguros e não acessíveis ao contato humano ou de animais não alvo, devendo os produtos utilizados:

- serem inodoros;
- possuir eficácia comprovada;
- promover a morte do animal sem liberação de odores decorrentes de decomposição, minimizando riscos sanitários, ambientais e desconfortos à população.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Cabe ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura

7.1.1. Realizar cronograma contendo datas e locais para realização das atividades propostas, enviando-o por e-mail assim que for emitida a ordem de serviço;

7.1.2. Acompanhamento dos serviços pelo gestor do contrato.

7.2. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos utilizados na execução dos serviços de desinsetização deverão apresentar adequadas condições de conservação, segurança, higiene e funcionamento, compatíveis com a atividade desempenhada, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente identificados com a logomarca ou nome empresarial da contratada, bem como conter, de forma visível, telefone para contato, endereço eletrônico institucional (e-mail) e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em conformidade com a legislação vigente;

II – Possuir documentação regular e estar em conformidade com as normas de trânsito, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

III – Apresentar condições mecânicas adequadas, especialmente quanto aos sistemas de freios, iluminação, sinalização, pneus e equipamentos obrigatórios, visando garantir a segurança dos trabalhadores, da população e da operação;

IV – Estar em condições adequadas de controle de emissão de fumaça, gases poluentes e ruídos, observando os limites estabelecidos pela legislação ambiental e de trânsito vigente;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.4 Inspeção técnica

7.4.1. O Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura poderá, a qualquer momento, inspecionar as instalações da empresa contratada.

7.4.2 Se houver problemas encontrados durante as inspeções, realizadas após a assinatura do contrato e início dos serviços, estes deverão ser sanados a tempo do cumprimento do cronograma pré-estabelecido.

7.4.3 Não sendo efetuadas as correções necessárias, poderão ocorrer rescisões de contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade/conselho profissional a que pertence seu responsável técnico (engenheiro químico, agrônomo ou florestal; biólogo; farmacêutico; químico; médico veterinário), da empresa licitante (pessoa jurídica) e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma, conforme determina a RDC 52/2009 (pessoa física);

8.2. A comprovação do vínculo profissional da pessoa física com a pessoa jurídica deverá compor a documentação no momento da contratação mediante a apresentação de cópias digitalizadas do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25/TCESP;

8.3. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social e CNPJ da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

8.4. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a empresa licitante (pessoa jurídica) prestou os serviços semelhantes ao objeto dessa licitação atendendo integralmente à legislação sanitária vigente, em especial à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 52/2009, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.5. Comprovação documental fidedigna que a empresa licitante (pessoa jurídica) está devidamente registrada, regularizada e autorizada para uso dos produtos químicos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas, pelo Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive para a aplicação em ambientes urbanos e domissanitários, conforme legislação vigente;

8.6. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que atende integralmente a NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e a NR-35 – Trabalho em Altura e que se compromete a entregar uma cópia eletrônica dos documentos comprobatórios, no ato em que for apresentar-se para a celebração do contrato;

8.7. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que atende a todas as exigências estabelecidas na RDC 622/2022, de 09/03/2022 - ANVISA, ou norma que venha a substituí-la, no que se refere às boas práticas de funcionamento para empresas fabricantes, distribuidoras e prestadoras de serviços que utilizam produtos saneantes, e que se compromete a entregar uma cópia eletrônica dos documentos comprobatórios, no ato em que for apresentar-se para a celebração do contrato;

8.8. Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura ou declaração formal datada e assinada pelo responsável técnico da licitante que dispensou a visita técnica uma vez que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto desta licitação.

Saltinho/SP, 01 de julho de 2026.

Aline Maria Leite de Moraes

Engenheira Ambiental - Assessora de Departamento
Departamento Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura
Portaria 1.817/2025 – meioambiente@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços de controle regular, contínuo e sistemático de pragas urbanas (desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável), com fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e veículos necessários, conforme termo de referência.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE POR EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR EXECUÇÃO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Serviço de desinsetização da rede de esgoto	2 vezes por semestre (4 vezes/ano)	400	PVs	1.600	Valor por PV tratado em cada execução		
2	Serviço de desinsetização e desratização nos prédios públicos e cemitérios (conforme Tabela 2)	2 vezes por semestre (4 vezes/ano)	15.623,23	M ²	62.492,92	Valor por m ² tratado em cada execução		
3	Desratização na rede de esgoto (400 PVs)	2 vezes por Semestre (4 vezes / ano)	400	PVs	1.600	Valor por PV tratado Com raticida em cada execução		
4	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa (1.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	8	Caixa d'água de 1.000L	16	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 1.000L		
5	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 500 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	10	Caixa d'água de 500l	20	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 500L		
6	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 5.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	1	Caixa d'água de 5.000L	2	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 5.000 L		
7	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 2.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	1	Caixa d'água de 2.000L	2	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 2.000 L		
8	Monitoramento técnico.	1 vez ao mês	1	visita	12	Valor por visita técnica realizada		

Prazo de validade desta proposta: _____ dias corridos e consecutivos contados desta data;

Prazo de início dos serviços: _____ após a emissão de ordem de serviços;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos após cada medição dos serviços efetivamente realizados, que será realizada com rigor técnico e objetivo pelo gestor do contrato, acompanhada de relatório fotográfico (quando for o caso), preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que esta proposta contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da futura contratação.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que utilizaremos a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que, sob pena de desclassificação, a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE REGULAR, CONTÍNUO E SISTEMÁTICO DE PRAGAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ___ de _____ de 2026.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2026, com possibilidade de renovação/prorrogação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 2026: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 26/2026.

CONTRATO: ___/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, RG 47.678.393-8/SSP/SP, CPF 316.478.088-55, e-mail gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____ (página na internet), CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços diretamente a CONTRATANTE, visando o **controle regular, contínuo e sistemático de pragas urbanas (desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável), com fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e veículos necessários**, conforme os anexos ao edital do **Pregão Eletrônico 26/2026**.

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2.2. Lei Orgânica Municipal;

2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias descritas, conforme consta da proposta escrita readequada juntada e ao ato autorizativo da contratação (homologação e adjudicação), nos termos do inciso II, do artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021, na qual se incluem, além do

24

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, assim discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE POR EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR EXECUÇÃO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Serviço de desinsetização da rede de esgoto	2 vezes por semestre (4 vezes/ano)	400	PVs	1.600	Valor por PV tratado em cada execução		
2	Serviço de desinsetização e desratização nos prédios públicos e cemitérios (conforme Tabela 2)	2 vezes por semestre (4 vezes/ano)	15.623,23	M ²	62.492.92	Valor por m ² tratado em cada execução		
3	Desratização na rede de esgoto (400 PVs)	2 vezes por Semestre (4 vezes / ano)	400	PVs	1.600	Valor por PV tratado Com raticida em cada execução		
4	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa (1.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	8	Caixa d'água de 1.000L	16	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 1.000L		
5	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 500 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	10	Caixa d'água de 500L	20	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 500L		
6	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 5.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	1	Caixa d'água de 5.000L	2	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 5.000 L		
7	Execução de limpeza e higienização e desinfecção de caixa d'água (De 2.000 Litros)	1 vez por semestre (2 vezes/ ano)	1	Caixa d'água de 2.000L	2	Valor por limpeza individual de cada reservatório de 2.000 L		
8	Monitoramento técnico.	1 vez ao mês	1	visita	12	Valor por visita técnica realizada		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário ou depósito/transfêrencia eletrônica no Banco ____, Agência ____, Conta Corrente _____, em até em até 30 (trinta) dias corridos após cada medição dos serviços efetivamente realizados, que será realizada com rigor técnico e objetivo pelo gestor do contrato, acompanhada de relatório fotográfico (quando for o caso), desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela CONTRATADA e processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente com a nota fiscal eletrônica a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.1.1.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.1.1.2. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.1.1.3. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.1.1.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2. As medições serão escritas, datadas e assinadas, mantendo-se critérios objetivos (inciso VI, artigo 92), com visita “in loco” pelo gestor do contrato, respeitando os quantitativos físicos e a estimativa financeira da planilha orçamentária, conforme determina o artigo 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.5. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia em forma de caução da execução do contrato.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Este contrato terá seu prazo de validade estimado, inicialmente, **até 31/12/2026** (respeitando-se a disponibilidade do crédito orçamentário para cada exercício informado pela área de planejamento/contabilidade, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021), contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado/prorrogado por até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada em caráter plurianual, nos moldes do disposto no artigos 106 da Lei Federal 14.133/2021, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação do pessoal, transporte, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos serviços em execução;

7.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, arcando com todas as despesas da equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços;

7.6.10. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.6.11. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

7.6.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021.

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

Cláusula 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações decorrentes;
- 8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal Eletrônica no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, na planilha orçamentária e nas medições correspondentes;
- 8.8. Aplicar as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:
 - 9.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;
 - 9.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;
- 9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.3. Pela inexecução total:
 - 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
 - 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.833/2025, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.13 17.512.0020.2037 (189) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Saneamento e Meio Ambiente, constante do orçamento-programa para o exercício de 2026 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação/renovação contratual.

11.2. Existem dotações orçamentárias suficientes para atender a despesa, o que demonstra alinhamento com PCA - Plano de Contratações Anual, nos termos do estabelecido no Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado nos seguintes endereços eletrônicos <https://pncp.gov.br/app/pca/66831959000187/2025/1> e <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

Cláusula 12ª - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato será competência e responsabilidade da senhora Aline Maria Leite de Moraes, Engenheira Ambiental, RG 34.398.594-9/SSP/SP, CPF 223.735.628-98, Assessora de Departamento, Portaria 1.817/2025, meioambiente@saltinho.sp.gov.br, com o apoio operacional de fiscalização do senhor Wesley Sandro dos Santos, Operador de Bombas, Matrícula 711 (11/05/2015), RG 32.162.273-X, CPF 218.555.558-83, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal eletrônica com os valores contratados e, ainda, com os serviços efetivamente entregues.

12.2. São atribuições do gestor do contrato:

12.2.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e quantidade previstos no contrato e no termo de referência.

12.2.2. Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais dúvidas, solicitações de ajustes e notificações sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual.

12.2.3. Monitorar a execução financeira do contrato, garantindo que os pagamentos sejam efetuados somente após a verificação da conformidade dos serviços ou bens entregues, conforme o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Emitir relatórios periódicos e ao final da vigência contratual, detalhando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e eventuais pendências identificadas.

12.2.5. Promover a articulação com os setores envolvidos no contrato, incluindo fiscalização técnica, contábil e jurídica, assegurando a solução de problemas e a mitigação de riscos.

12.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato em sistema ou livro próprio, incluindo as medidas adotadas para sanear falhas ou irregularidades.

12.2.7. Submeter à autoridade competente as demandas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações, aditivos ou sanções administrativas, apresentando as devidas justificativas e análises técnicas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2.8. Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer descumprimento ou irregularidade grave na execução do contrato, recomendando as providências administrativas ou legais cabíveis.

12.2.9. Assegurar a guarda e a organização de toda a documentação relacionada ao contrato, inclusive comunicações, notificações, relatórios e demais registros relevantes.

12.3. O gestor do contrato poderá contar com o apoio técnico de fiscais designados para áreas específicas, que atuarão sob sua coordenação, sempre que a natureza do objeto contratado assim exigir.

12.4. O desempenho do gestor do contrato deverá observar os princípios da segregação de funções, integridade e eficiência, conforme disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O gestor do contrato não responderá pessoalmente pelas obrigações da CONTRATADA, sendo suas atribuições limitadas à verificação da execução contratual e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento do objeto.

12.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências do gestor inerentes ao objeto desse contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos;

12.7. O recebimento do objeto não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

Cláusula 13ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original deste contrato conforme prescreve a Lei Federal 14.133/2021, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

13.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

13.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer o fornecimento dos serviços, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

13.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

13.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{(\text{INPC})}{\text{INPCo}} - 1 \right]$$

13.5.1. R = preço com reajuste;

13.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de obtenção do orçamento estimativo;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de obtenção do orçamento estimativo.

13.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de obtenção do orçamento estimativo.

13.7. A CONTRATANTE deverá responder a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

14.1.3. Lei Orgânica Municipal;

14.1.4. Lei Federal 14.133/2021;

14.1.5. Decreto Municipal 2.147/2023;

14.1.6. Decreto Municipal 2.357/2026;

14.1.7. Decreto Municipal 2.358/2026;

14.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATANTE por seu Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.6. É permitida a subcontratação de serviços, objeto deste contrato, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.11. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.12. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.13. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

15.14. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

15.15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Debora Nastaro RG 48.084.123-8/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____, CNPJ _____;
CONTRATO: __/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2026; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
26/2026; OBJETO: prestação de serviços de controle regular, contínuo e sistemático de pragas
urbanas (desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água
potável), com fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e veículos necessários.
ADVOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido nas Resoluções do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Aline Maria Leite de Moraes; Cargo: Assessora de Departamento; CPF: 223.735.628-98;

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Wesley Sandro dos Santos; Cargo: Operador de Bombas; CPF: 218.555.558-83;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____